



DECRETO Nº 33.719, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008903/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Paraná, s/nº, Vila Maringá, neste Município, objeto da Matrícula nº 152.422, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí ao **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA MARINGÁ**, com a finalidade de desenvolver projetos sociais, junto a comunidade, com a devida manutenção e conservação da área, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 18/01/2024, às 12:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 18/01/2024, às 12:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1156044** e o código CRC **B992D7CE**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0008903/2023

1156044v19



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Paraná, s/nº, Vila Maringá, neste Município, objeto da Matrícula nº 152.422, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA MARINGÁ**.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008903/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA MARINGÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.757.832/0001-58, neste ato representado por seu Presidente **WILLIAM BRUNO MACIEL**, CI/RG nº 49.042.677 SSP/SP, CPF/MF nº 408.315.038-66, residente e domiciliado na Rua Sebastião Dias de Andrade, nº 247, Jardim Copacabana, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 33.719, de 16 de janeiro de 2024.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Paraná, s/nº, Vila Maringá, neste Município, objeto da Matrícula nº 152.422, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com a finalidade de desenvolver projetos sociais, junto a comunidade, com a devida manutenção e conservação da área.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente

permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local sem que antes haja prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, nos termos da Cláusula I, permitindo-se, ainda, fácil acesso aos órgãos técnicos da Municipalidade.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

V - Obriga-se, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** a abertura do espaço público a qualquer pessoa do povo, sendo vedada sua utilização para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de finalidade comercial ou lucrativa.

VI - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive despesas decorrentes de tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, tais como água, esgoto e energia elétrica.

VII - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VIII - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

IX- Durante o período em que for outorgada a permissão de uso caberá à Unidade de Gestão relacionada à finalidade do **PERMISSIONÁRIO** a averiguação e fiscalização do cumprimento dos itens contidos do projeto de uso da área pública apresentado no âmbito do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008903/2023, a fim de verificar se estes atendem ao interesse da coletividade, devendo tais inspeções serem feitas com regularidade.

X - Ao término da vigência da permissão de uso, deverá a Unidade de Gestão relacionada à finalidade do **PERMISSIONÁRIO** elaborar relatório, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do imóvel ao **MUNICÍPIO**, relatando as condições atuais, bem como se todos os compromissos do projeto de uso da área pública foram atendidos.

XI - Constatadas eventuais avarias no bem público, o **PERMISSIONÁRIO** será notificado para efetuar os reparos necessários, sob pena de responsabilização por perdas e danos, nos termos da lei.

XII - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.

XIII - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

XIV - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 16 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
WILLIAM BRUNO MACIEL
Presidente do Grêmio Recreativo Cultural
Escola de Samba Império da Maringá

Testemunhas (assinado eletronicamente):

Nome: CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
CI/RG: nº 17.369.534-6 SSP/SP

Nome : ALESSANDRA LEON
CI/RG: nº 24.473.096-9 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 18/01/2024, às 12:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Martins Juncal Tubini, Gestora Adjunta da Casa Civil**, em 18/01/2024, às 17:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Aparecida Marani Leon, Assistente de Administração**, em 19/01/2024, às 14:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Bruno Maciel, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1156045** e o código CRC **31AA1708**.